



Parecer Jurídico nº332/2025.

Referência: Proposição de Lei 3.255/2025

Veto

EMENTA: Veto “dispõe sobre a validade indeterminada do laudo médico que atesta deficiência permanente para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Sabará, e dá outras providências”.

I RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Sabará encaminhou à Presidência desta Casa Legislativa ofício assegurando as razões do voto à proposição de lei nº 3.255/2025.

É o relatório, segue fundamentação jurídica do voto.

II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO VETO

1. Nos termos do 58 da Lei Orgânica do Município após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e



comunicar a Câmara Municipal com o motivo do voto, no prazo de 48 horas.

Art. 58. A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sacioná-la-á, ou

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

§ 1.º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 2.º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§ 3.º - O Prefeito publicará o voto e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 4.º - O voto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5.º) - A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação aberta, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6.º - Se o voto não for mantido, será a proposição enviada ao Prefeito para promulgação.”

2. O Projeto de Lei, oriundo desta Câmara Legislativa foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis. Ocorre que, o



Prefeito decidiu vetar integralmente a propositura e encaminhou as razões de voto a esta Casa de Legislativa no prazo legal.

3. Tendo em vista que nos termos do voto apresentado pelo Executivo e diante da justificativa, que aponta ser matéria de iniciativa e de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, extrapolando os limites da função do Poder Legislativo, resultando em afronta ao princípio da separação dos poderes.

O Poder Executivo argumenta que a medida proposta impacta diretamente a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela emissão de laudos médicos por meio da rede pública local, interferindo nos fluxos clínicos, nos registros em saúde, na vigilância epidemiológica, no planejamento assistencial e na organização da rede municipal de atenção à saúde.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do voto na forma prevista constante da Lei Orgânica e no Regimento desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do VETO à Proposição de Lei nº 3.255/2025.

É o parecer

Sabará 22 de dezembro de 2025.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico





OAB/MG 169.203

